

Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2020

João dos Santos <Joao.santos@nkbr.com.br>
Para: "cplsmsa@pbh.gov.br" <cplsmsa@pbh.gov.br>

22 de junho de 2021 08:20

Prezados, bom dia!

A empresa **NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 14.365.637/0001-96, sediada em Rua Diadema, 89 – 1º andar – Térreo, Bairro Mauá, Cidade de São Caetano do Sul/SP, vem por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao lote 02 – Desfibrilador conforme abaixo:

2.3. GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANTO A ENTRADA DE ÁGUA: IPX4;

Sabemos da grande importância do índice de proteção dos cardioversores, nossos equipamentos são testados, preparados e prontos para atender as demandas dos hospitais, com durabilidade e resistência. Os acessórios possuem o mesmo padrão de qualidade.

O edital exige um IP X4 e o nosso equipamento possui IP 44, a diferença de um para o outro é a proteção contra acúmulo de pó. Falando sobre o **acúmulo** de pó, consideramos que este equipamento é de constante manuseio e por ser de uso hospitalar, necessita de cuidados de higienização. Portanto, gostaríamos de sugerir aceite de equipamento com IP 41 para cardioversores.

		LÍQUIDOS								
		Sem Proteção	Contra gotejamento na vertical	Contra gotejamento (inclinação vertical 15°)	Contra borrifos (inclinação de até 60°)	Contra espirros de água	Contra fracos jatos de água	Contra fortes jatos de água	Contra imersão até 01 metro	Contra imersão até 03 metros
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
S Ó L I D O S	Sem Proteção	IP00	IP01	IP02						
	Contra objetos sólidos maiores que 50mm	IP10	IP11	IP12	IP13					
	Contra objetos sólidos maiores que 12,5mm	IP20	IP21	IP22	IP23					
	Contra objetos sólidos maiores que 2,5mm	IP30	IP31	IP32	IP33	IP34				
	Contra objetos maiores que 1mm	IP40	IP41	IP42	IP43	IP44	IP45	IP46		
	Contra acúmulo de pó					IP54	IP55	IP56		
	Contra penetração de pó						IP65	IP66	IP67	IP68

Afirmamos que essa medida permitirá uma ampla concorrência, sendo ainda fatores determinantes na apresentação de condições extremamente favoráveis para o suporte à vida dos pacientes que necessitam do uso do referido equipamento.

Dessa forma aguardamos pronunciamento de vossa senhoria em caráter de urgência para que possamos encaminhar corretamente e em tempo hábil a proposta do processo supramencionado.

2.4.1. TELA DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS;

Para aumento da competitividade e mais equipamento com qualidade similares ao de 7 polegadas possam participar, sugerimos aceitação de tela com +- 10% da tela solicitada, ou seja 6,3 polegadas. Aguardamos provimento para que possamos ofertar nossa melhor proposta

À disposição!

João Santos

Tender Assistent – Assistente de Licitações

NIHON KOHDEN DO BRASIL LTDA.

Phone + 55 (11) 3044-1700

Direct + 55 (11) 3014-9469

Mobile +55 (11) 9 5610-0297

E-mail: joao.santos@nkbr.com.br

Website: <https://br.nihonkohden.com>



Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem destina-se ao uso somente pelo(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Caso você não seja o destinatário pretendido, por favor, contate o remetente e apague esta mensagem. É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem.

Antes de imprimir esta página, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 004
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2020
PROCESSO Nº 04.001.133.20.17

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **NIHON KOHDEN BRASIL**, CNPJ 14.365.637/0001-96 ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é aquisição de DESFIBRILADORES E CARDIOVERSORES, COM GARANTIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 28/06/2021, tem-se que os pedidos de esclarecimentos apresentados pela interessada **NIHON KOHDEN BRASIL** em 22/06//2021 são tempestivos, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela equipe técnica da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e de Engenharia - GCOSE da SMSA, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

1º) Questionamento Cardioversores (Lotes 03 e 04)

2.3. GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANTO A ENTRADA DE ÁGUA: IPX4



Sabemos da grande importância do índice de proteção dos cardioversores, nossos equipamentos são testados, preparados e prontos para atender as demandas dos hospitais, com durabilidade e resistência. Os acessórios possuem o mesmo padrão de qualidade.

O edital exige um IP X4 e o nosso equipamento possui IP 44, a diferença de um para o outro é a proteção contra acúmulo de pó. Falando sobre o **acumulo** de pó, consideramos que este equipamento é de constante manuseio e por ser de uso hospitalar, necessita de cuidados de higienização. Portanto, gostaríamos de sugerir aceite de equipamento com IP 41 para cardioversores.

		L I Q U I D O S									
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
0	IP00	IP01	IP02								
1	IP10	IP11	IP12	IP13							
2	IP20	IP21	IP22	IP23							
3	IP30	IP31	IP32	IP33	IP34						
4	IP40	IP41	IP42	IP43	IP44	IP45	IP46				
5						IP54	IP55	IP56			
6								IP65	IP66	IP67	IP68

Afirmamos que essa medida permitirá uma ampla concorrência, sendo ainda fatores determinantes na apresentação de condições extremamente favoráveis para o suporte à vida dos pacientes que necessitam do uso do referido equipamento. Dessa forma aguardamos pronunciamento de vossa senhoria em caráter de urgência para que possamos encaminhar corretamente e em tempo hábil a proposta do processo supramencionado.

Resposta SMSA

A SMSA esclarece que o fato de um equipamento ser referenciado por um número IP não significa que ele não pode ser utilizado fora de sua condição habitual, ou seja, não é por que um equipamento não tem seu grau de IP definido como IP44 (Protegido contra



objetos sólidos com \varnothing maior que 1mm e protegido contra espirros de água) que este equipamento não possa ser usado nessas condições. Em relação a esses dois graus de proteção (sólidos e líquidos), esta engenharia clínica entende como mais importante, de acordo com nossas práticas em acontecimentos anteriores, especificar a proteção contra entrada de líquidos.

Vale ressaltar que essa informação geralmente é informada nos manuais dos equipamentos e a Engenharia Clínica não tem acesso aos manuais de vários fabricantes. Dessa forma a determinação de um grau de proteção IP pode influenciar na restrição de participação de outros fornecedores, o que não é a intenção. Esclarecemos que o grau de proteção solicitado foi considerando os equipamentos de qualidade hoje disponíveis no mercado e considerando as características assistenciais das Unidades da SMSA-BH. Sendo assim, essa exigência permanecerá como está.

2º) Questionamento Cardioversores (Lotes 03 e 04)

Para aumento da competitividade e mais equipamento com qualidade similar ao de 7 polegadas possam participar, sugerimos aceitação de tela com +- 10% da tela solicitada, ou seja 6,3 polegadas. Aguardamos provimento para que possamos ofertar nossa melhor proposta

Resposta SMSA

A SMSA esclarece que, levando em consideração o princípio da razoabilidade não será desclassificado o equipamento cujo display for de 6,5" e que atender todas as demais características solicitadas.

Isso levando em consideração que o tamanho do display é algo que é importante para a melhor utilização do equipamento, mas que não implica na terapia realizada.

Vale ressaltar que as especificações de equipamentos médicos são embasadas nas necessidades das Unidades e em conformidade com as especificações divulgadas de equipamentos considerados de qualidade hoje disponíveis no mercado, porém essas especificações não são os manuais dos equipamentos (que não são divulgados), mas



sim informações contidas nos sites dos fabricantes e de seus representantes autorizados, além disso a área de tecnologia de saúde está constantemente sendo aprimorada, muitas das vezes em velocidade superior ao tempo de andamento de um processo licitatório.

Dessa forma esse tipo de divergência, quando ínfima e quando não impactar na finalidade do objeto, não será usada como motivo de desclassificação e, provavelmente, na aquisição de um produto com preço superior que realiza as mesmas funcionalidades.

Salientamos que a procedimentalização das licitações está vinculada ao formalismo. Contudo, o ato de julgar os documentos considerados para a habilitação e as diversas propostas dos licitantes reveste-se de bom senso e de razoabilidade, significando ser formal sem ser totalmente formalista, de modo a não sobrepor os meios aos fins. Conclui-se, por fim, que esse formalismo é, sim, um instrumento valioso da igualdade e da moralidade nos atos administrativos, o que não se pode admitir o rigor exagerado e incoerente com a melhor exegese da Lei. Portanto, o ato da engenharia clínica de julgar uma proposta estará sempre contido de razoabilidade e proporcionalidade, evitando um rigor formal, mas também cuidando para que não se estabeleça um processo ilegal de licitação. Sendo assim, essa exigência permanecerá como está.

Por fim, a SMSA esclarece que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar a aquisição de acordo com suas justas necessidades.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021

Gisele Ferreira de Souza – BM 109.697-2
Pregoeira